



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às dez horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sra. Prefeita, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018**, cujo objeto visa o “***Registro de Preços para futura aquisição de combustíveis tipo Diesel S10 para uso no abastecimento de veículos e máquinas constantes da frota municipal de São João Batista do Glória/MG***”. Mostrou interesse em participar do referido certame, protocolando os envelopes a empresa; **Leandro de Moura Godinho & Cia Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.394.877/0001-19, com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 101, Bairro Centro, na cidade São João Batista do Glória/MG, CEP 37900-00, neste ato representada por **Leandro de Moura Godinho**, brasileiro, regularmente inscrito no CPF sob o nº 306.412.336-04. Dando início à Sessão, a Pregoeira recebeu o envelope 01 (Credenciamento), credenciando o representantes da licitante. Terminado o credenciamento foi recebido os envelopes 02 referente as propostas comerciais e 03 referente as habilitações. Em seguida passou-se à abertura do envelope 02 referente à Proposta Comercial. Após análise verificou-se que as propostas escritas atenderam todas as exigências do edital. Ato contínuo iniciou-se a etapa de negociação a dizer o valor de **R\$ 3,758** o valor do litro do Diesel S10. Ato contínuo declarou-se encerrada a etapa declarando a licitante: **Leandro de Moura Godinho & Cia Ltda** previamente vencedora do certame no item. Em seguida passou-se à abertura dos envelopes 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação constatou-se que a documentação apresentada pela licitante estavam em pleno acordo com o edital e a empresa **Leandro de Moura Godinho & Cia Ltda** foi declarada Habilitada. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, não houve manifestação sobre a intenção de recorrer da decisão. Assim sendo, encaminha-se o presente ao Gabinete da Prefeita, autoridade competente, para que se proceda a adjudicação e homologação. Em nada mais havendo a tratar, a Pregoeira substituta encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por quem de direito.
